São Sebastião do Rio Verde, MG, 14 de abril de 2016

Ofício n°. 080/2016
Assunto: Encaminha Projeto de Lei - LDO 2017
Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos, para apreciação, o Projeto de Lei Ordinária que **Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências,** conforme previsão do Art. 137-A, § 3° da Lei Orgânica do Município.

O Projeto apresenta o planejamento que orienta a elaboração das previsões de realização de despesas para o ano de 2017, já estimadas para a execução orçamentária constante no PPA, conforme mensagem anexa.

Esperamos que o projeto seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores.

Atenciosamente

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Maurício de Biasi Neto
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião do Rio Verde, MG

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO
Nº 037
HORA 9:30 DATA 14/04/2016
RESPONSÁVEL:

São Sebastião do Rio Verde, MG, 14 de abril de 2016

MENSAGEM

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 04/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Vereador Maurício de Biasi Neto

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e demais vereadores desta Casa do Poder Legislativo, o Projeto de Lei Ordinária nº. 04/2016, que **Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma peça de planejamento que disciplina a elaboração da lei orçamentária anual e tem como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, partindo dos objetivos e metas constantes no Plano Plurianual – PPA.

Nesses termos, com fulcro nas disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 compreendendo:

- ✓ disposições preliminares;
- ✓ prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- ✓ estrutura do orçamento municipal;
- ✓ elaboração, alteração e execução orçamentária;
- ✓ despesas de pessoal e encargos sociais;
- ✓ condições para concessão de recursos públicos;
- ✓ alterações na legislação tributária;
- ✓ disposições sobre a dívida pública municipal; e
- ✓ disposições finais.

Integra, ainda, o Projeto de Lei – LDO 2017:

- Anexo I – metas e prioridades para 2017, em consonância ao Plano Plurianual de 2014-2017.

- Anexo II - metas fiscais, elaboradas em conformidade com os §§1° e 2° do art. 4°, da Lei Complementar n° 101, de 2000.
- Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais, elaborada em conformidade com o §3° do art. 4°, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Assim, a LDO serve de elo entre o planejamento do PPA e a Lei Orçamentária Anual, tendo a função primordial de escolher, dentre os programas existentes no PPA, quais serão prioritários na execução do orçamento do ano seguinte.

A transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, em situações excepcionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Assim, as categorias de programação de que trata a LDO serão identificadas na proposta orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal e de seu equilíbrio fiscal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente.

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº.04/2016

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São Sebastião do Rio Verde, MG, para o exercício de 2017, compreendendo:

I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - estrutura do orçamento municipal;

III - elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - despesas de pessoal e encargos sociais;

V - condições para concessão de recursos públicos;

VI - alterações na legislação tributária;

VII - disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2014-2017;

b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de

funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2017, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2017, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2017, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento de 2017 devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2017 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2016.

Art.10. O Poder Executivo poderá transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art.12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino no ano de 2017, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art.13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2017, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art. 158 e alínea "b", do inciso I e §3º do art. 159 da Constituição Federal.

Art. 14. O Orçamento de 2017 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2017, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2017, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37 e inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2017 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2017 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2017, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2017.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2017, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II - os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - os relatórios de gestão fiscal;

IV - o balanço geral anual;

V - as audiências públicas; e

VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2016 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, MG, 14 de abril de 2016

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2017

Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Gestão Da Edilidade

- Ampliações e Melhorias em Imóveis da Câmara
- Aparelhamento da Câmara Municipal
- Desenvolvimento das Atividades da Câmara
- Encargos com Homenagens, Festividades e Recepções
- Remunerações e Dispêndios de Agentes Políticos

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Encargos Especiais

- Contribuições para o PASEP
- Sentenças Judiciais e Requisições de Pequeno Valor

Gestão Geral

- Aparelhamento do Gabinete e Secretaria
- Aparelhamento Setores Compras e Almoxarifado
- Aparelhamento Setores Finanças e Contabilidade
- Aquisição de Imóveis
- Conservação de Próprios Municipais
- Contribuições para Associações de Municípios
- Convênios para a Segurança Pública
- Desenvolvimento da Assistência à Criança e ao Adolescente
- Desenvolvimento das Atividades de Compras e Almoxarifado
- Desenvolvimento das Atividades dos Serviços de Obras e Urbanos
- Desenvolvimento das Atividades do Gabinete e Secretaria
- Desenvolvimento das Atividades do Cemitério Municipal
- Desenvolvimento das Atividades de Finanças e Contabilidade
- Desenvolvimento da Iluminação Pública
- Desenvolvimento das Atividades do Conselho Tutelar
- Desenvolvimento de Praças, Parques e Jardins
- Desenvolvimento dos Serviços de Limpeza Pública
- Desenvolvimento dos Sistemas de Saneamento
- Desenvolvimento Rodoviário e Vicinal
- Encargos com Recepções, Homenagens e Hospedagens
- Manutenção das Obrigações Patronais
- Manutenção de Convênio com os Correios/ECT
- Pagamento de proventos de Inativos e Pensionistas

- Publicidade de Atos Oficiais e Institucionais
- Regularização de Despesas de Exercícios Anteriores
- Remuneração de Agentes Políticos/Executivo
- Subvenção a Associação Casa de Saúde de São Sebastião

Educação de Mais Qualidade para Todos

- Ampliações e Aparelhamento de Escolas de Educação Infantil
- Apoio a Formação Superior
- Apoio ao Ensino Médio e Formação Técnica
- Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
- Capacitação e Especialização de Profissionais da Educação
- Construção e Aparelhamento de Creches
- Desenvolvimento da Administração Escolar
- Desenvolvimento da Educação Infantil
- Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEB)
- Desenvolvimento do Transporte Escolar
- Desenvolvimento do Transporte Escolar (FUNDEB)
- Melhorias e Aparelhamento de Escolas do Ensino Fundamental
- Programa de Alimentação Escolar
- Programa de Inclusão Digital/Telecentros
- Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE
- Remuneração de Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental
- Remuneração de Profissionais do Magistério da Educação Infantil
- Remuneração de Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (FUNDEB)

Saúde para Todos

- Aparelhamento do Fundo Municipal de Saúde
- Aquisição de Veículos para a Saúde
- Construção e Melhorias em Unidades de Saúde
- Desenvolvimento do Consórcio Intermunicipal de Saúde
- Desenvolvimento da Administração da Saúde
- Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica
- Desenvolvimento da Atenção Básica em Saúde
- Desenvolvimento da Vigilância em Saúde
- Desenvolvimento do Programa Saúde da Família
- Manutenção da Rede de Urgência e Emergência
- Programa de Combate à Carência Nutricional
- Subvenção ao Hospital Casa de Caridade de Itanhandu "Dr. Rubens Nilo"
- Subvenção ao Hospital Fundação Casa de Caridade de São Lourenço
- Subvenção à Santa Casa de Misericórdia São Vicente Paulo de Pouso Alto
- Gestão do CIS

Desenvolvimento Viário

- Aparelhamento da Infraestrutura de Transportes

- Obras de Infraestrutura de Transportes

Esporte e Lazer de Qualidade
- Construção e Melhorias em Espaços Desportivos
- Desenvolvimento do Desporto Amador
- Desenvolvimento do Sistema Repetidor de Sinais De TV
- Melhorias no Clube Rioverdense
- Subvenção à Rádio Comunitária Anchieta

Turismo em Evidência
- Contribuições para a Associação Terras Altas da Mantiqueira
- Desenvolvimento de Atividades para o Potencial Turístico
- Desenvolvimento do Centro Ferroviário Cultural
- Implantação do Trem Turístico

Desenvolvimento Agropecuário
- Apoio ao Produtor Rural
- Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
- Contribuições a Emater MG
- Convênio com o Instituto Mineiro de Agropecuária
- Desenvolvimento das Atividades do Matadouro Municipal
- Extensão da Rede Elétrica Rural
- Implantação e Manutenção de Telefonia Rural

Saneamento Sustentável
- Ampliação e Melhorias nos Sistemas de Água e Esgoto
- Aparelhamento do Setor de Saneamento
- Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto
- Obras e Melhorias na Usina de Compostagem de Resíduos

Apoio à Criação de Empregos
- Apoio à Instalação de Empresas

Infraestrutura e Serviços Urbanos
- Aparelhamento dos Serviços Urbanos
- Extensão da Rede Elétrica Urbana
- Obras de Melhorias no Cemitério e Capela Mortuária
- Obras de Revitalização e Infraestrutura Urbana

Cultura Rioverdense
- Aquisição de Instrumentos Musicais
- Desenvolvimento das Atividades do FUMPAC

- Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural
- Realização de Eventos Tradicionais e Festas Populares
- Revitalização e Acervos para a Biblioteca Pública
- Subvenção à Corporação Musical Santa Cecília

Gestão do SUAS

- Ações de Qualificação e Capacitação Profissional
- Estruturação da Gestão do SUAS
- Funcionamento do Conselho de Assistência Social
- Gestão do Sistema Único da Assistência Social

Proteção Social Básica

- Aquisições e Reformas do CRAS/PAIF
- Concessão de Benefícios Eventuais
- Estruturação da Rede de Proteção Social Básica
- Execução e Operacionalização do Programa Bolsa Família
- Manutenção e Operacionalização do CRAS/PAIF
- Serviço de Acolhimento / Família Acolhedora
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- Serviço de Proteção e Atenção à Família

Proteção Social Especial

- Convênio / Subvenção Social a APAE
- Serviços de Específicos da Proteção Média e Alta Complexidade

Moradia com Dignidade

- Programas De Melhorias Habitacionais

Reserva de Contingência

- Reserva de Contingência

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2017
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado **Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 553, de 22 de setembro de 2014*,** o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

1. Metas Anuais

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

4. Evolução do Patrimônio Líquido

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

MINISTÉRIO DA FAZENDA TESOURONACIONAL

PORTARIA Nº 553, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), **resolve**:

Art. 1º Aprovar a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. A STN disponibilizará versão eletrônica atualizada do MDF no endereço eletrônico http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

Art. 2º Atribuir ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal a competência para a elaboração e a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, na sua forma consolidada, abrangendo todos os Poderes e órgãos da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2015.

Art. 4º Revoga-se, a partir de 1º de janeiro de 2015, as Portarias STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, nº 216 de 22 de abril de 2013, nº 465 de 19 de agosto de 2013, e nº 537 de 18 de setembro de 2013.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar - 70048-900
- Brasília - DF www.tesouro.fazenda.gov.br -
stn@fazenda.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA TESOURONACIONAL

Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Esclarecemos que a 6º Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais continuará válida para o exercício de 2016, tendo em vista que a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014 tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2015 e que não houve ato normativo que a revogasse.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar - 70048-900
- Brasília - DF www.tesouro.fazenda.gov.br -
stn@fazenda.gov.br

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2017 a 2019

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal do Município de SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, Minas Gerais, para o exercício de 2017 e indicando as metas para 2018 e 2019 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2018 e 2019 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais

2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	12.717.541	11.997.680	-	13.539.908	12.050.470	-	14.415.452	12.103.492	-
Receitas Primárias (I)	12.479.825	11.773.419	-	13.286.820	11.825.222	-	14.145.999	11.877.253	-
Despesa Total	12.717.541	11.997.680	-	13.539.908	12.050.470	-	14.415.452	12.103.492	-
Despesas Primárias (II)	12.717.541	11.997.680	-	13.539.908	12.050.470	-	14.415.452	12.103.492	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	(237.716)	(224.260)	-	(253.088)	(225.247)	-	(269.453)	(226.238)	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 18 de março de 2019:

Variáveis	2016	2017	2018	2019
PIB (% de crescimento)	-3,60	0,44	0,44	0,44
IPCA (%)	7,43	6,00	6,00	6,00
IGP-M (%)	7,73	5,50	5,50	5,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	14,25	12,50	12,50	12,50
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	4,20	4,30	4,30	4,30

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 8/03/2016.

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2016, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	12.663.071	13.481.916	14.353.711
Receitas Tributárias	286.409	304.929	324.647
Receitas de Contribuições	4.878	5.194	5.530
Receitas Patrimoniais	227.122	241.808	257.444
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	227.122	241.808	257.444
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	65.288	69.510	74.005
Transferências Correntes	12.059.603	12.839.425	13.669.673
Cota-Parte do FPM	8.389.305	8.931.791	9.509.357
Cota-Parte do ITR	2.829	3.012	3.206
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	11.060	11.775	12.536
Cota-Parte do ICMS	1.574.557	1.676.375	1.784.776
Cota-Parte do IPI	28.715	30.572	32.549
Cota Parte do IPVA	121.206	129.044	137.389
Transferências do SUS	554.639	590.505	628.689
Transferências do FUNDEB	986.733	1.050.539	1.118.471
Outras Transferências Correntes	390.558	415.813	442.701
Demais Receitas Correntes	19.772	21.051	22.412
RECEITAS DE CAPITAL	2.080.004	2.214.505	2.357.704
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	10.594	11.280	12.009
Transferências de Capital	2.069.409	2.203.225	2.345.695
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.025.534)	(2.156.514)	(2.295.962)
TOTAL	12.717.541	13.539.908	14.415.452

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2015 e a reestimativa da receita para 2016, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	10.917.104	-
2015	11.115.878	1,82
2016	12.227.466	10,00
2017	12.663.071	3,56
2018	13.481.916	6,47
2019	14.353.711	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2014 e 2015 e o valor projetado para 2016 a 2019.

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	226.243	-
2015	251.415	11,13
2016	276.557	10,00
2017	286.409	3,56
2018	304.929	6,47
2019	324.647	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2015, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita da Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	4.316	-
2015	4.282	(0,78)
2016	4.711	10,00
2017	4.878	3,56
2018	5.194	6,47
2019	5.530	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2013 e 2014, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	168.434	-
2015	199.371	18,37
2016	219.309	10,00
2017	227.122	3,56
2018	241.808	6,47
2019	257.444	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos.

Considerando que estes serviços são reajustados periodicamente pelo INPC, os valores previstos para 2016 a 2019 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	52.591	-
2015	57.311	8,98
2016	63.042	10,00
2017	65.288	3,56
2018	69.510	6,47
2019	74.005	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2016 a 2019 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2015.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	10.449.486	-
2015	10.586.142	1,31
2016	11.644.756	10,00
2017	12.059.603	3,56
2018	12.839.425	6,47
2019	13.669.673	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	6.943.382	-
2015	7.364.287	6,06
2016	8.100.716	10,00
2017	8.389.305	3,56
2018	8.931.791	6,47
2019	9.509.357	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	1.607.962	-
2015	1.382.176	(14,04)
2016	1.520.393	10,00
2017	1.574.557	3,56
2018	1.676.375	6,47
2019	1.784.776	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	29.381	-
2015	25.206	(14,21)
2016	27.727	10,00
2017	28.715	3,56
2018	30.572	6,47
2019	32.549	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	87.397	-
2015	106.397	21,74
2016	117.037	10,00
2017	121.206	3,56
2018	129.044	6,47
2019	137.389	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	420.674	-
2015	486.873	15,74
2016	535.560	10,00
2017	554.639	3,56
2018	590.505	6,47
2019	628.689	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	869.032	-
2015	866.172	(0,33)
2016	952.790	10,00
2017	986.733	3,56
2018	1.050.539	6,47
2019	1.118.471	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	491.658	-
2015	355.030	(27,79)
2016	390.533	10,00
2017	404.446	3,56
2018	430.599	6,47
2019	458.444	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

f) Demais Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas da usina de reciclagem (Industrial), as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2016 a 2019:

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	16.035	-
2015	17.356	8,24
2016	19.092	10,00
2017	19.772	3,56
2018	21.051	6,47
2019	22.412	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras. São estimados os seguintes valores para o período 2016 a 2019:

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	250.029	-
2015	253.800	1,51
2016	509.785	100,86
2017	2.080.004	308,02
2018	2.214.505	6,47
2019	2.357.704	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2016 a 2019 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	-	-
2015	-	-
2016	9.300	-
2017	10.230	10,00
2018	10.594	3,56
2019	11.280	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, para o quadriênio 2016/2019, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	250.029	-
2015	244.500	(2,21)
2016	499.555	104,32
2017	2.069.409	314,25
2018	2.203.225	6,47
2019	2.345.695	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação			
	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES	10.426.510	11.100.730	11.818.548
Pessoal e Encargos	5.737.653	6.108.672	6.503.683
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	4.688.858	4.992.058	5.314.865
DESPESAS DE CAPITAL	2.286.911	2.434.792	2.592.236
Investimentos	2.286.911	2.434.792	2.592.236
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.119	4.385	4.669
TOTAL	12.717.541	13.539.908	14.415.452

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2014 a 2015 e os previstos para 2016 a 2019 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	8.247.471	-
2015	9.939.845	20,52
2016	10.009.784	0,70
2017	10.426.510	4,16
2018	11.100.730	6,47
2019	11.818.548	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Despesa projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2015 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	4.736.743	-
2015	5.218.436	10,17
2016	5.540.279	6,17
2017	5.737.653	3,56
2018	6.108.672	6,47
2019	6.503.683	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Despesa projetada

b) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	3.510.728	-
2015	4.721.409	34,49
2016	4.469.505	(5,34)
2017	4.688.858	4,91
2018	4.992.058	6,47
2019	5.314.865	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Despesa projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2015 a 2017 é a que segue:

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	911.578	-
2015	690.765	(24,22)
2016	759.842	10,00
2017	2.286.911	200,97
2018	2.434.792	6,47
2019	2.592.236	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Despesa projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE/MG, e atualizações e são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	879.312	-
2015	690.765	(21,44)
2016	759.842	10,00
2017	2.286.911	200,97
2018	2.434.792	6,47
2019	2.592.236	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Despesa projetada

b) Amortização da Dívida:

Não há previsão para este grupo de contas devido ao fim das amortizações dos contratos vigentes até 2014.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	32.266	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (1)	10.917.104	11.115.878	12.227.466	12.663.071	13.481.916	14.353.711
Receitas Tributárias	226.243	251.415	276.557	286.409	304.929	324.647
Receitas de Contribuições	4.316	4.282	4.711	4.878	5.194	5.530
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	168.434	199.371	219.309	227.122	241.808	257.444
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	52.591	57.311	63.042	65.288	69.510	74.005
Transferências Correntes	10.449.486	10.586.142	11.644.756	12.059.603	12.839.425	13.669.673
Outras Receitas Correntes	16.035	17.356	19.092	19.772	21.051	22.412
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(1.677.290)	(1.700.361)	(1.955.857)	(2.025.534)	(2.156.514)	(2.295.962)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	9.071.380	9.216.146	10.052.300	10.410.416	11.083.595	11.800.304
RECEITAS DE CAPITAL (5)	250.029	253.800	509.785	2.080.004	2.214.505	2.357.704
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	-	9.300	10.230	10.594	11.280	12.009
Transferências de Capital	250.029	244.500	499.555	2.069.409	2.203.225	2.345.695
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	250.029	244.500	499.555	2.069.409	2.203.225	2.345.695
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	9.321.408	9.460.646	10.551.855	12.479.825	13.286.820	14.145.999
DESPESAS CORRENTES (10)	8.247.471	9.939.845	10.009.784	10.426.510	11.100.730	11.818.548
Pessoal e Encargos	4.736.743	5.218.436	5.540.279	5.737.653	6.108.672	6.503.683
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	3.510.728	4.721.409	4.469.505	4.688.858	4.992.058	5.314.865
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	8.247.471	9.939.845	10.009.784	10.426.510	11.100.730	11.818.548
DESPESAS DE CAPITAL (13)	911.578	690.765	759.842	2.286.911	2.434.792	2.592.236
Investimentos	879.312	690.765	759.842	2.286.911	2.434.792	2.592.236
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	32.266	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	879.312	690.765	759.842	2.286.911	2.434.792	2.592.236
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	11.768	4.119	4.385	4.669
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	9.126.783	10.630.610	10.781.394	12.717.541	13.539.908	14.415.452
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	194.625	(1.169.964)	(229.539)	(237.716)	(253.088)	(269.453)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2014 e 2015 e os projetados para 2016 a 2019.

Históricos recentes mostram que o Município de SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE/MG, não possui dívidas.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Valores nominais

Especificação	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (2)	2.305.004	1.442.815	1.515.389	1.585.097	1.658.011	1.734.280
Ativo Disponível	2.550.313	1.440.100	1.512.537	1.582.114	1.654.891	1.731.016
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	245.309	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	-	-	-	-	-	-
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	-	-	-	-	-	-

** refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2013*

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2014 e 31/12/2015 e a prevista para o período de 2016 a 2019.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (2)	2.305.004	1.442.815	1.515.389	1.585.097	1.658.011	1.734.280
Ativo Disponível	2.550.313	1.440.100	1.512.537	1.582.114	1.654.891	1.731.016
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	245.309	-	-	-	-	-
DCL (3) = (1 - 2)	-	-	-	-	-	-

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2015, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2015 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	11.037.286	-	9.669.317	-	(1.367.969)	(12,39)
Receitas Primárias (I)	11.007.532	-	9.460.646	-	(1.546.886)	(14,05)
Despesa Total	11.037.286	-	10.630.610	-	(406.676)	(3,68)
Despesas Primárias (II)	11.017.420	-	10.630.610	-	(386.810)	(3,51)
Resultado Primário (III) = (I–II)	(9.888)	-	(1.169.964)	-	(1.160.076)	11.732,16
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2015

Nota: PIB Estadual de 2015 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	15.501.870	11.037.286	(28,80)	12.840.222	16,33	12.717.541	(0,96)	13.539.908	6,47	14.415.452	6,47
Receitas Primárias (1)	15.324.204	11.007.532	(28,17)	12.610.644	14,56	12.479.825	(1,04)	13.286.820	6,47	14.145.999	6,47
Despesa Total	15.501.870	11.037.286	(28,80)	12.840.222	16,33	12.717.541	(0,96)	13.539.908	6,47	14.415.452	6,47
Despesas Primárias (2)	15.427.897	11.017.420	(28,59)	12.840.222	16,54	12.717.541	(0,96)	13.539.908	6,47	14.415.452	6,47
Resultado Primário (3)=(1-2)	(103.693)	(9.888)	(90,46)	(229.579)	2.221,79	(237.716)	3,54	(253.088)	6,47	(269.453)	6,47
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	17.719.493	11.857.356	(33,08)	12.840.222	8,29	11.997.680	(6,56)	12.050.470	0,44	12.103.492	0,44
Receitas Primárias (1)	17.516.411	11.825.392	(32,49)	12.610.644	6,64	11.773.419	(6,64)	11.825.222	0,44	11.877.253	0,44
Despesa Total	17.719.493	11.857.356	(33,08)	12.840.222	8,29	11.997.680	(6,56)	12.050.470	0,44	12.103.492	0,44
Despesas Primárias (2)	17.634.938	11.836.014	(32,88)	12.840.222	8,48	11.997.680	(6,56)	12.050.470	0,44	12.103.492	0,44
Resultado Primário (3)=(1-2)	(118.527)	(10.623)	(91,04)	(229.579)	2.061,21	(224.260)	(2,32)	(225.247)	0,44	(226.238)	0,44
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2016, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Índices de Inflação	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	10,67	6,40	7,43	6,00	6,00	6,00

Nota: 2016 – 2019 inflação (% anual) projetada para o IPCA.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE nos anos de 2013 a 2015.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	8.597.584	100	8.573.498	100	6.994.032	100
TOTAL	8.597.584	100	8.573.498	100	6.994.032	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2013 a 2015 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	9.343	-	-
Alienação de Bens Móveis	9.343	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2014 (g) = (1a - d2) + 3h	2013 (h) = (1b - 2e) + 3i	2012 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	9.343	-	-

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. ***Nota: Inclusos rendimentos auferidos no período)***

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2017/2019 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Na atual conjuntura político-econômica do país e suas implicações na arrecadação e distribuição de receitas, para o exercício de 2017 foi aplicado um percentual mínimo de 1%, obtendo-se uma margem de R$ 111.435,00 (Cento e onze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	126.631
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	15.196
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	111.435
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	111.435
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	111.435

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2017
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na **Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 553, de 22 de setembro de 2014***, apresenta-se o Anexo de Riscos Fiscais do Município de São Sebastião do Rio Verde/MG.

1. Demonstrativo de Riscos Fiscais

Este demonstrativo tem como finalidade avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas durante a execução orçamentária.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas	-	Discricionárias	-
Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas	-	Reserva de Contingência	4.119
Outros passivos contingentes	4.119		
SUBTOTAL	4.119	SUBTOTAL	4.119

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	-	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções	-	discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	**4.119**	**TOTAL**	**4.119**